



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 96/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS- MG, E A EMPRESA JOÃO
PAULO DOS SANTOS - ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JOÃO PAULO DOS SANTOS - ME**, situada à Rua Av. Felix Pereira de Araújo, Bairro Primavera I Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.253.925/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Empresário, Sr. **JOÃO PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16.930.303 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 095.840.776-27, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 071/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017, tipo menor preço global, homologado no dia 30/08/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de controle sanitário integrado, objetivando a limpeza e desinfecção de caixas d'água, desinsetização, desratização e descupinização nos prédios públicos municipais, conforme especificações, quantitativos e condições constantes a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.	M²	30.000	1,33	1,33



02	SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LTS.	UND	140	50,00	50,00
03	SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3.000 LTS.	UND	20	115,00	115,00
VALOR GLOBAL					49.200,00

2.1.1-Estima-se em **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FREQUENCIA DOS SERVIÇOS

3.1-A freqüência dos serviços será trimestral.

3.1.1-As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

3.1.2-A empresa vencedora para a execução dos serviços licitados deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação que fornecerão todo o cronograma para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO.

4.1-A CONTRATANTE pagará à Contratada mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta- corrente da contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente.

4.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3-Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTE

5.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Constituem obrigações do Município:

- a)-** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- b)-** Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c)-** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- d)-** Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- e)-** Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;
- f)-** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

II - Constitui obrigações da CONTRATADA

- a)-** Designar um profissional (nome) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- b)-** A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.
- c)-** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Secretaria solicitante dos a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



d)-Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

e)- Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.

f) - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g)- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

h) - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação de serviço contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1-Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos das dotações orçamentárias prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.03.01.04.122.0003.2026. 3.3.90.39.00 ficha 085
02.05.01.04.122.0003.2057.3.3.90.39.00 ficha 181
02.07.01.10.122.0013.2069.3.3.90.39.00 ficha 251
02.07.04.10.301.0014.2079.3.3.90.39.00 ficha 292
02.08.01.08.122.0003.2104.3.3.90.39.00 ficha 407
02.09.01.20.122.0003.2137.3.3.90.39.00 ficha 506
02.10.01.04.122.0003.2169.3.3.90.39.00 ficha 592
02.11.01.27.812.0018.2179.3.3.90.39.00 ficha 624
02.12.01.12.122.0003.2196.3.3.90.39.00 ficha 672
02.12.02.12.122.0003.2198.3.3.90.39.00 ficha 679
02.12.02.12.361.0020.2252.3.3.90.39.00 ficha 701
02.12.02.12.365.0019.2209.3.3.90.39.00 ficha 715
02.13.01.13.122.0024.2221.3.3.90.39.00 ficha 750

11.1.1- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1-O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES

13.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:



- I-advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 0--44/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 01 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

JOÃO PAULO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 13.253.925/0001-96
JOÃO PAULO DOS SANTOS
CPF: 095.840.776-27
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: